



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 078/2015, de 23 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Paulistana-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2015.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



“Ensinar é aprender em dobro”.

DIAGNÓSTICO SITUACIONACIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

PAULISTANA-PI
2015



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



“Ensinar é aprender em dobro”.

Equipe Técnica: 1. Uélio José de Sousa, 2. Nailene de Andrade Silva, 3. Julia Maria Coelho, 4. Raqueline Coelho Reis, 5. Aline da Silva Teixeira

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Paulistana (PI), Prefeitura Municipal. Secretaria de Educação – SEME. Diagnóstico Situacional do Município de Paulistana/Secretaria Municipal de Educação. Paulistana – PI: SEME, 2015.

**PAULISTANA-PI
2015**

APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem como objetivo realizar um levantamento de informações disponíveis sobre o município de Paulistana. O período de pesquisa e elaboração deste texto foi de janeiro a março de 2015.

Tomando como ponto de partida a caracterização socioeconômica e demográfica da cidade, o documento apresenta indicadores relacionados à Demografia, Aspectos Econômicos, Aspectos Sociais, Aspectos Educacionais, Aspectos da Saúde, Aspecto da Gestão Municipal.

Esperamos que este material torne-se a fonte de informações para embasar o planejamento estratégico e oferecer subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais.



HISTÓRICO

O Município de Paulistana ter-se-ia originado de uma fazenda de criação de gado fundada pelo bandeirante paulista Domingos Jorge Velho, por volta de 1663, dando-lhe o nome de Paulista, em homenagem a seus conterrâneos. Outros atribuem ao português Valério Coelho a fundação de uma fazenda de criação de gado, em princípio do ano de 1730, à qual deu o nome de Paulista, homenagem a sua mulher Dona Domiciana Vieira de Martins, natural de São Paulo.

Inúmeros adventistas, vindos das províncias vizinhas, se estabeleceram nas imediações da fazenda que rapidamente cresceu, tornando-se, em pouco tempo, um núcleo populacional de relativa expressão.

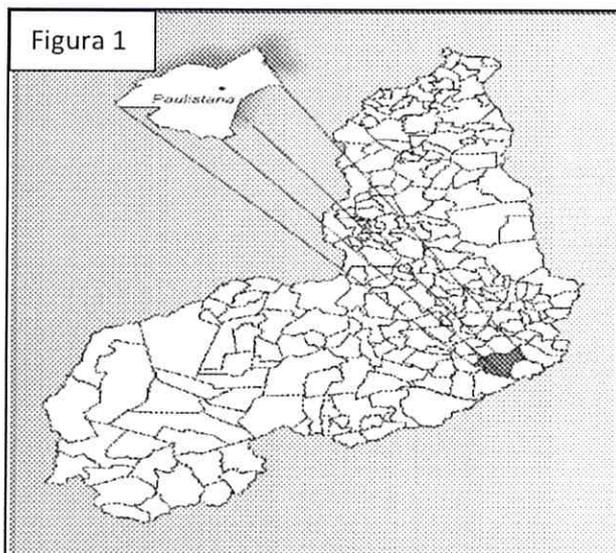
Em virtude do crescente desenvolvimento da povoação, foi instituído um Juizado de Paz em 1829, e, em 1883, foi criada a Paróquia de Nossa Senhora dos Humildes, Padroeira da Cidade. No mesmo Ato foram estabelecidos os seus limites, ficando para o ano de 1888 sua instalação canônica.

Paulistana adquiriu a categoria de Cidade no ano de 1938, e, em 1944 passou a chamar-se Paulistana, por força da legislação federal que proíba a duplicidade de topônimos.



SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

O município está localizado na microrregião do Alto Médio Canindé conforme figura 1, compreendendo uma área de 1969,955 km², tendo como limites o município de Jacobina do Piauí, ao norte; ao sul, com Queimada



Nova; a leste, com Betânia do Piauí e Acauã e a oeste com São Francisco de Assis do Piauí.

A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 08°08'37" de latitude sul e 41°08'59" de longitude oeste de Greenwich e dista cerca de 452 km de Teresina.

As condições climáticas do município de Paulistana (com altitude da sede a 359 m acima do nível do mar) apresentam temperaturas mínimas de 18°C e máximas de 28°C, com clima semiárido, quente e seco. A precipitação pluviométrica média anual é definida no Regime Equatorial Continental, com isoietas anuais em torno de 500 mm e trimestres janeiro – fevereiro - março e dezembro – janeiro - fevereiro como os mais chuvosos (IBGE, 1977).

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,81% ao ano, passando de 16.537 habitantes. A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 54,07 % e em 2010 passou a representar 53,86 % do total.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 0,1% ao ano. Crianças e jovens detinham 34,3 do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 5.670 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 29,0% da população, totalizando 5.732 habitantes.

ASPECTOS ECONÔMICOS

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 86,2 passando de R\$ 39,1 milhões para R\$ 72,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 71,0 %. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,35 % para 0,38% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 77,9% do PIB municipal.

MERCADO DE TRABALHO

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 9.397 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente



ativas, sendo que 8.768 estavam ocupadas e 629 desocupadas. A taxa de participação ficou em 58,2% e a taxa de desocupação municipal foi de 6,7%.

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 13,0% tinham carteira assinada, 27,6% não tinham carteira assinada, 19,3% atuam por conta própria e 0,5% de empregadores. Servidores públicos representavam 4,8% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 34,8% dos ocupados.

ASPECTOS SOCIAIS

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 19.785 residentes, dos quais 5.169 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 26,1% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 4.134 (80,0%) habitam no meio rural e 1.035(20,0%) no meio urbano.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com folha de pagamento de abril de 2013 do Programa Bolsa Família,, o município conta com 6.123 famílias registradas no Cadastro Único e 3.585 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (58,55% do total de cadastrados).

IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – Paulista é 0,600, em 2010, o que situa esse município Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município de 0,767, seguida de Renda, com o índice de 0,596, e de Educação, com índice de 0,472.

IDHM Educação



% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo 30,34

% de 5 a 6 anos freqüentado a escola 96,92

% de 11 a 13 anos freqüentando os anos finais do ensino fundamental 80,20

% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo 38,03

% de 18 a 20 anos com ensino médio completo 21,00

IDHM Longevidade

Esperança de vida ao nascer (em anos) 71,00

IDUM Renda 0,596%

Renda per capita (em R\$) 327,06

EVOLUÇÃO

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,396 em 2000 para 0,600 em 2010 – uma taxa de crescimento de 51,52%.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação.

RANKING

Paulistana ocupa a 4144^a posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o **IDHM**.

EDUCAÇÃO

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era



de 27,8%. Na área urbana, a taxa era de 18,8% e na zona rural era de 38,6%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 12,2%.

Foram calculadas também, os resultados e as metas índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) da rede pública de ensino nos anos iniciais 5º ano e nos anos finais 9º ano, conforme tabela.

Tabela 1- IDEB/ resultados e metas da rede pública de ensino

ANOS	ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS	
	RESULTADOS	METAS	RESULTADOS	METAS
2009	3,5	2,8	3,1	2,8
2011	3,3	3,3	3,2	3,1
2013	3,2	3,5	2,9	3,5
2015	-	3,8	-	3,9
2017	-	4,1	-	4,1
2021	-	4,8	-	4,7

SAÚDE

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de três crianças, ao passo que no estado o número de óbitos infantis foi de 833 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 16,69 crianças a cada mil nascimento.

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Democrático de 2010 revelaram que na **área rural** do município, a coleta de lixo atendida 69,5% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 15,4% dos domicílios particulares permanentes e 1,2% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o percentual de domicílios contemplados com o abastecimento de água, coleta de lixo e escoamento adequado eram respectivamente de 95,2%, 87,7% e 0,3%.



ASPECTOS DE GESTÃO MUNICIPAL

A receita orçamentária do município passou de R\$ 10,0 milhões em 2005 para R\$ 21,2 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 111,0% no período ou 20,53% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 2,5% em 2005 para 3,31% em 2011.

As despesas com educação, saúde, administração, urbanismo e saneamento foram responsáveis por 88,40% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 2,95% do orçamento total.

DADOS EDUCACIONAIS

A universalização da Educação pressupõe, a oferta das vagas nas escolas para toda a população residente no município e isso independe de cor, credo, sexo ou idade. Diante do exposto, é prioritário ofertar condições para que as pessoas tenham acesso a escola e fomentar políticas de incentivo a permanência delas na escola.

O levantamento de dados sobre a Educação no Município de Paulistana – PI, levou em consideração a oferta de vagas nas redes: Municipal, Estadual, Federal e Particular.



Tabela 2 - Níveis, Etapas e Modalidades

REDE	NIVEL	ETAPAS	MODALIDADES	PROGRAMAS
Municipal	Creche	-	-	
	Ed. Infantil	-	-	
	Ens. Fund. De 09 anos	Anos Iniciais e Anos Finais	Regular EJA presencial	PNAIC/ MAIS EDUCAÇÃO/BRALFA/PROJOVEM
Estadual	Ens. Fund.	Anos Iniciais e Anos Finais	CEJA- semipresencial	PROJOVEM
	Ens Médio	-	Regular EJA presencial CEJA semipresencial EMI à Educ. Prof. -Presencial Profissionalizante subsequente - presencial e EAD	MAIS EDUCAÇÃO/MAIS SABER/BRALFA/PROEMI/PRONATEC/ETEC
Federal	Ensino Superior	Graduação	Presencial e semipresencial	
	Ensino Médio	-	EMI à Educ. Prof. – Presencial Profissionalizante – subsequente – Presencial – EAD	PRONATEC/ETEC
Particular	Ed. Infantil	-	-	
	Ens. Fund. De 09 anos	Anos Iniciais e Anos Finais	Regular	

REDE	NIVEL	MODALIDADES	Q. ESCOLAS	Q. ALUNOS	Q. DOCENTES
Municipal	Creche	-	07	245	15
	Ed. Infantil	-	14	490	33
	Ens. Fund. De 09 anos	Regular	21	3.470	195
Estadual	Ens. Fund.	EJA- presencial	03	328	13
		CEJA- semipresencial	01	53	3
	Ens Médio	Regular	01	429	16
		EJA -presencial	01	86	4
	CEJA -semipresencial	01	36	3	
	EMI à Educ. Prof. -Presencial	01	717	60	
Federal	Ensino Superior	PARFOR- semipresencial	01	84	21
Federal	Ensino Médio	EMI à Educ. Prof. – Presencial Profissionalizante	01	233	20
		subseqüente – Presencial - EAD	01	301	21
Particular	Ed. Infantil	-	03	290	18
	Ens. Fund. De 09 anos	Regular	03	445	29

Tabela 3 - Escolaridades dos docentes

REDE	QUANT.DOCENTES	MAGISTÉRIO	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOUTOR
Município	254	10	244	120	-	-
Estado	91	-	33	58	-	-
Federal	41	-	01	20	18	02
Particular	47	-	12	35	-	-

ANÁLISE DAS METAS

Para planejar a próxima década faz-se necessário diagnosticar a situação do município tendo como parâmetros a análise das 20 metas que abrangem todos os níveis de formação, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, com atenção para detalhes como a Educação Inclusiva, a melhoria da taxa de escolaridade média dos munícipes, à formação e plano de carreira para professores, bem como a gestão e o financiamento da Educação. A partir disso, o município projetará estratégias em cumprimento as metas e ações que fortalecerão a educação em todo o seu âmbito, prospectando “ uma nova visão sobre a Educação”.

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

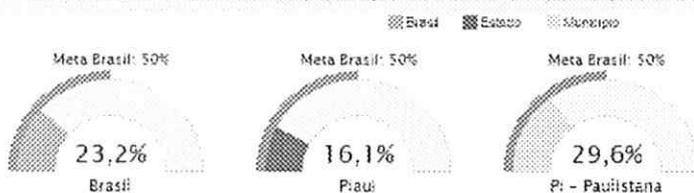


4238
NT Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2010
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

4238
NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

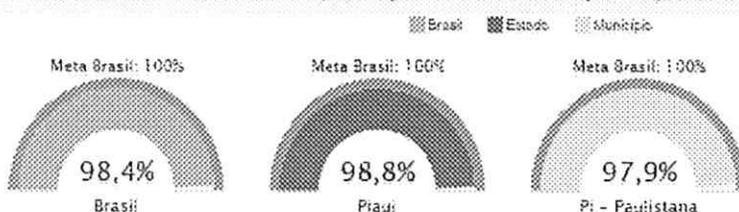


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2010
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

4238
NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2010
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

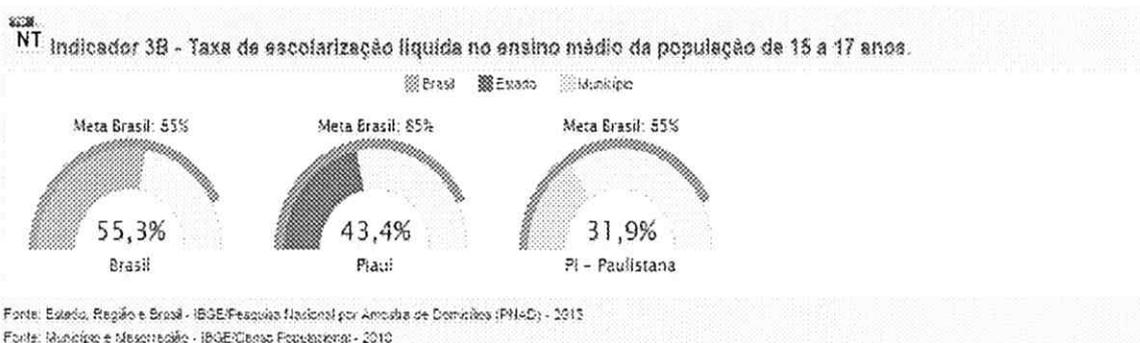
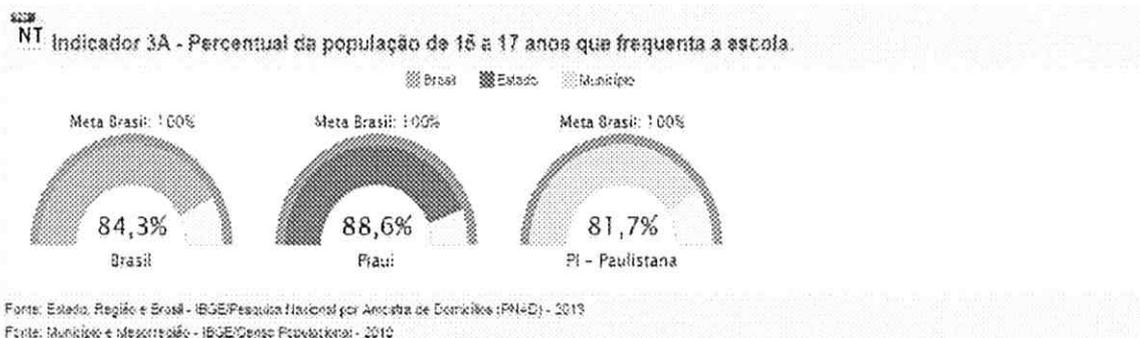
4238
NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2010
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)



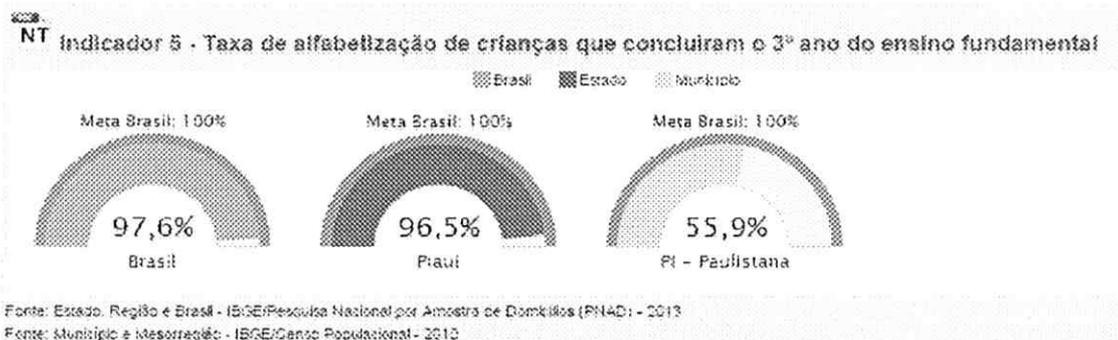
Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



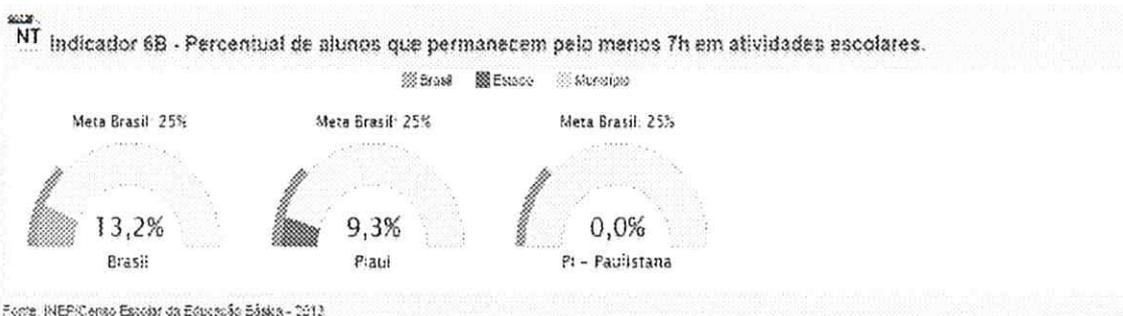
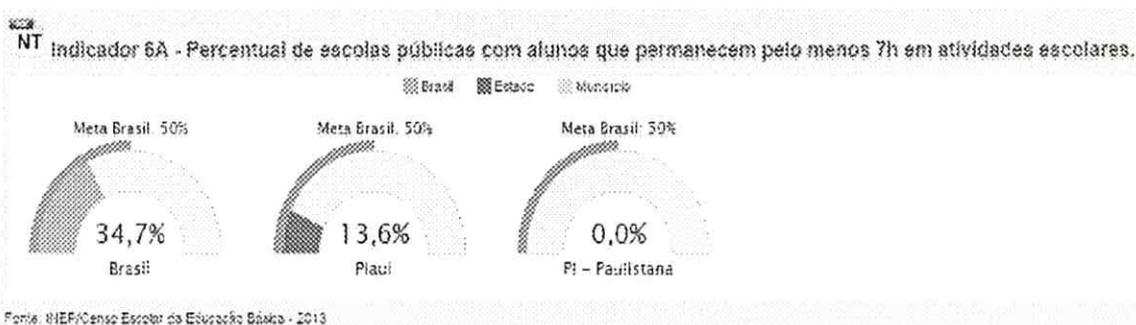
Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as

seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

IDEB- Metas e resultados dos anos iniciais do Ensino Fundamental

4ª série / 5º ano 2ª série / 3º ano

Município *	4ª série / 5º ano					2ª série / 3º ano							
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
PAULISTANA	2,1	2,5	3,2	3,0	3,2	2,2	2,7	3,2	3,5	3,6	4,1	4,4	4,7

IDEB- Metas e resultados dos anos finais do Ensino Fundamental

4ª série / 5º ano 2ª série / 3º ano

Município *	4ª série / 5º ano					2ª série / 3º ano							
	2005 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
PAULISTANA	2,7	2,1	2,7	2,7	2,9	2,7	2,8	3,1	3,5	3,9	4,1	4,4	4,7

Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

428
NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

428
NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

428
NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 26% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

428
NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

SCM
NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

SCM
NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

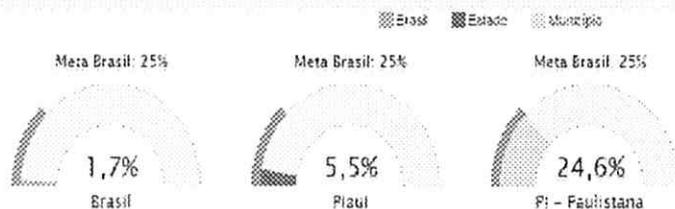


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

SCM
NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

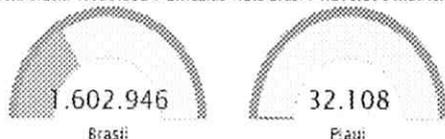
Meta 11 – Educação Profissional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

NT Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Brasil Estado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas

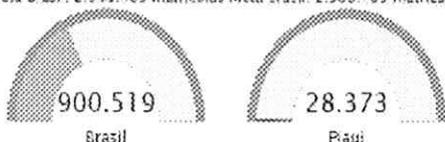


Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

NT Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Brasil Estado

Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas

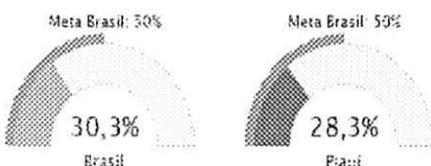


Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

Meta 12 – Educação Superior

NT Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil Estado

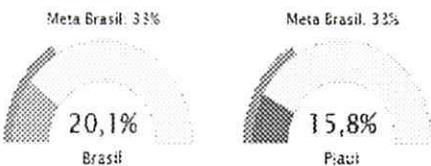


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

NT Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil Estado



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

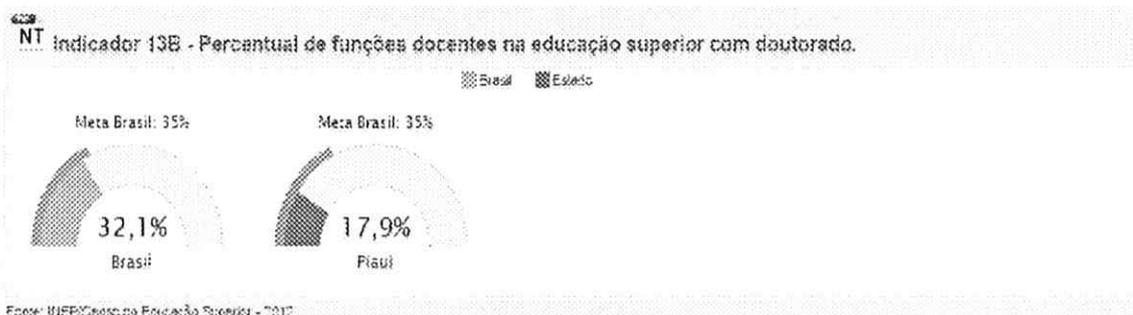
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e

expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

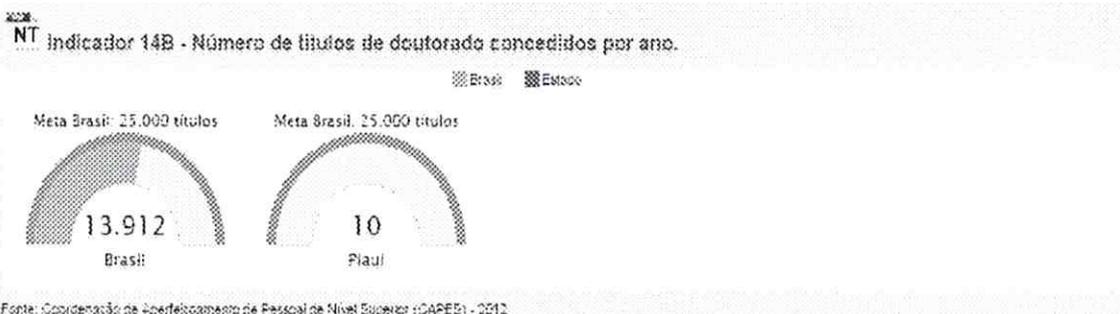
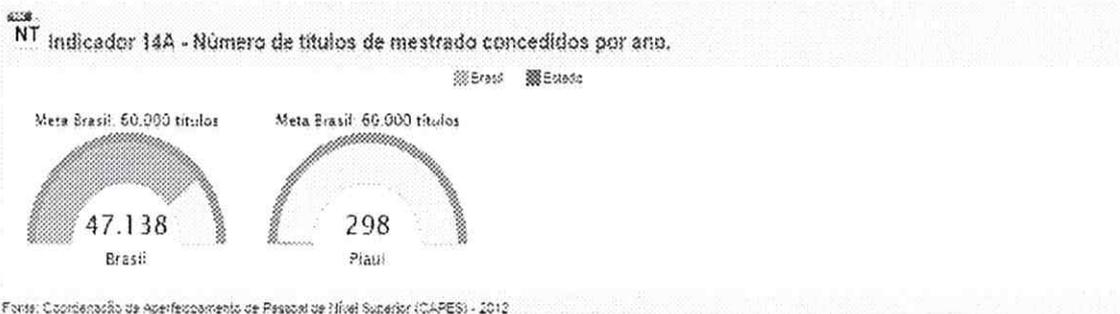
Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



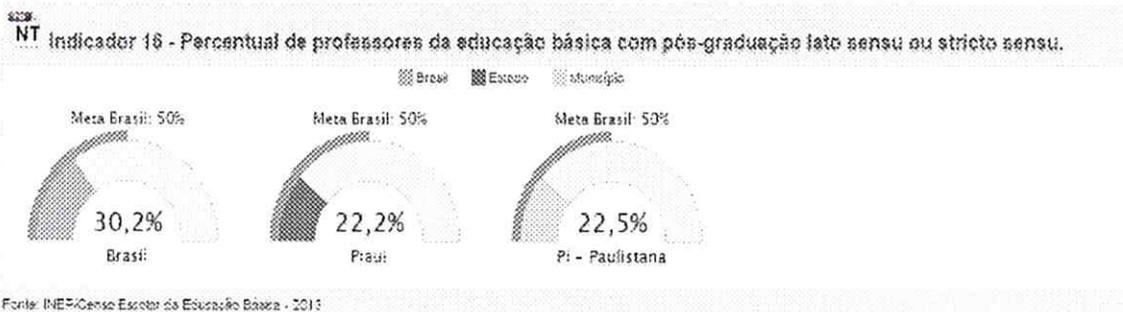
Meta 15 – Profissionais de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta.

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Meta 18 – Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta.

Meta 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta.

Elaborar um Plano de Educação no Brasil, implica em assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação de desigualdades que são históricas no País. Portanto, as metas são orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência; reduzir as desigualdades educacionais em cada território com foco nas especificidades de sua população; incentivar a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais e o exercício da cidadania.

A elaboração de um Plano de Educação não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos, a sustentabilidade socioambiental, a valorização da diversidade e da inclusão e a valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias.

PAULISTANA-PI, MARÇO DE 2015



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal



**Plano Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Paulistana - PI**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- 1.1 - Realizar diagnóstico da rede pública de educação infantil com vistas a identificar as demandas prioritárias, em termos de condições infra- estruturais e de recursos humanos;
- 1.1.a - Realizar adaptação da infraestrutura pedagógica das instituições de ensino que oferecem pré- escola, bem como reorganização de sistemas matriculas;
- 1.2- Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitadas as normas de acessibilidade, conforme os padrões mínimos de funcionamento determinados pelo MEC com a finalidade de melhoria e expansão da rede;
- 1.3- Implantar, em regime de colaboração com MEC, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.4- Colaborar com a implantação de programas de formação continuada para profissionais da Educação de modo a garantir a elaboração de currículo e proposta pedagógica;
- 1.5- Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades;
- 1.6- priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.7- Estabelecer parceiras com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para implementação, em caráter complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.8- Articular o atendimento da educação infantil (03 a 05 anos) com os anos iniciais do ensino fundamental (6 anos), preservando a identidade e especificidades dessa clientela, de modo a garantir que a organização da rede escolar atenda os parâmetros nacionais de qualidade e haja integração curricular entre as etapas de ensino;



1.9- Fomentar o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10- Não se aplica.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1.a- Colaborar com a realização da consulta pública a fim de discutir e criar propostas de direitos e objetivos de aprendizagens para os alunos do Ensino Fundamental;

2.1.b- Divulgar as propostas de direitos e objetivos de aprendizagem, desenvolvimento para os alunos (as) do Ensino Fundamental por meio de conferências;

2.2- Consolidar o pacto com o Estado e a União, viabilizando a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do Ensino Fundamental;

2.3- Subsidiar o ensino e a aprendizagem através de mecanismos e parcerias que viabilizem o acompanhamento individualizado dos educandos do Ensino Fundamental, na adequação da aprendizagem na idade certa;

2.4- Implantar medidas de acompanhamento e monitoramento com a finalidade de fortalecer o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as) em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5- Buscar parcerias com os órgãos de Assistência Social, bem como o Conselho Tutelar e a Pastoral da Criança para promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

2.6- Inserir na proposta curricular tecnologias pedagógicas integradas às atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.7- Organizar e adequar o calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8- Propor ações diversificadas entre escolas e instituições e movimentos sociais com o intuito de garantir as atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares;

2.9- realizar reuniões, palestras que incentive a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento dos filhos nas atividades escolares;



2.10- Realizar campanhas que incentivem os pais da escola do campo e que vivem em comunidades quilombolas para realização de matrículas no Ensino Fundamental na própria localidade;

2.11-Inserir na proposta pedagógica das escolas atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais em áreas específicas do conhecimento escolar;

2.12- Promover em parcerias com o Estado, bem como Secretaria de Cultura e Esporte, atividades de promoção e estímulo a habilidades esportivas nas escolas;

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

3.1- Apoiar as ações que favoreçam a renovação do Ensino Médio, contribuindo por meio de parcerias com o intuito de organizar os conteúdos, articulando em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia e esporte;

3.2- Participar da consulta pública a ser realizada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, e colaborar com as ações propostas pelo estado;

3.3- Colaborar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.4- Colaborar por meio de parcerias com o Estado para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5- Sistematizar os índices de distorção idade/série na Educação Básica com o intuito de elaborar propostas que contribuam para melhoria de correção de fluxo escolar, no Ensino Fundamental, em parceria com o Ministério da Educação, como forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6- Não se aplica;

3.7- Colaborar com as medidas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8- Contribuir com o estado na implementação de medidas que visem o monitoramento do acesso e da permanência dos(das) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de



renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9- Contribuir com estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, presentes no município;

3.10- Contribuir para o desenvolvimento dos programas de educação e de cultura, para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11- Não se aplica;

3.12- Colaborar com o desenvolvimento das formas alternativas de oferta do Ensino Médio;

3.13- Buscar parcerias colaborando com a implantação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14- Apoiar as ações de incentivo à participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1- Não se aplica.

4.2- Efetuar levantamento para identificação das crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com vistas à universalização do atendimento escolar da demanda manifesta pelas famílias dessas crianças;

4.3- Buscar parcerias para implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas



complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Em regime de colaboração com a União e o Estado;

4.5- Não se aplica.

4.6- Cooperar com os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 - Fazer levantamento da demanda para oferta da educação bilíngue em língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 3 (três) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

4.8- Identificar a demanda para a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, buscando alternativas para que haja a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento especializado;

4.9- Propor melhorias para a realização do acompanhamento e o monitoramento do cesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10- Não se aplica;

4.11- Não se aplica;

4.12- Buscar parceria intersetorial entre órgãos e política públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, priorizando o atendimento escolar na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13- Identificar a necessidade de professores (as) do atendimento educacional especializado e profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, para



atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14- Não se aplica;

4.15- Cooperar com a União e o Estado disponibilizando informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 3 (três) a 17 (dezesete) anos, com vistas a subsidiar políticas públicas nessa área;

4.16- Não se aplica;

4.17- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, dando apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18- Buscar parcerias com órgãos públicos conveniados com o intuito de orientar os professores no que se refere à melhoria das práticas de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19- Realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais conveniadas com o poder público para o desenvolvimento de ações que favoreçam a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

5.1 - Oferecer medidas que viabilizem o desenvolvimento do processo pedagógico de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental por meio da qualificação e valorização dos (as) professores alfabetizadores através de parcerias com o MEC/FNDE;

5.2 - Colaborar com a avaliação nacional aplicada anualmente que é específica para aferir a alfabetização das crianças de 3º ano, orientando os educadores no sentido de usar os resultados como parâmetros para o desenvolvimento da alfabetização;

5.3 - Divulgar tecnologias educacionais que favoreçam o processo de alfabetização de crianças por meio de métodos e proposta pedagógica;

5.4 - Propor medidas no fomento tecnológico que favoreçam o desenvolvimento de práticas inovadoras de alfabetização escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5- Cooperar com a escolha de materiais didáticos específicos para alfabetização da demanda de crianças do campo e quilombolas;



5.6- Propor medidas em regime de colaboração com a União e o Estado para a realização de formação de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.7- Buscar parcerias para a formação dos professores alfabetizadores das pessoas com deficiência, a partir de materiais didáticos específicos disponibilizados pelo MEC.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

6.1- Oferecer, em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, em uma escola do ensino fundamental, em regime experimental a partir do 3º ano de aprovação do PME;

6.2- Realizar diagnóstico para identificar a demanda de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade educacional e social buscando apoio para a criação de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário para atendimento prioritário desta clientela;

6.3- Cooperar com a institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, realizando levantamento das condições infraestruturais das escolas da rede pública do município e especificação de equipamentos e materiais necessários à implantação do programa, no decorrer do desenvolvimento do plano;

6.4- Realizar parcerias com os diferentes espaços educativos existentes no município;

6.5- Oferecer atividades direcionadas à ampliação da jornada escolar de aluno(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, através de oficinas pedagógicas;

6.6- Não se aplica;

6.7- Identificar a demanda de crianças que habitam no campo e nas comunidades quilombolas com o intuito de propor e desenvolver ações pedagógicas, levando em conta as peculiaridades locais;



6.8- Propor medidas que atendam as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 - Desenvolver atividades socioeducativas que favoreçam a otimização do tempo de permanência dos alunos na escola.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB

7.1 - Realizar pacto com o Estado e a União com o intuito de implementação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2- Propor medidas que garantam:

a) No quinto ano de vigência deste PME pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3- Contribuir com a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4- Introduzir com a participação dos atores escolares, uma sistemática de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - Reelaborar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e



profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6- Cooperar por meio de pacto realizado com a União, com o intuito de garantir a prestação de assistência técnica financeira na implantação de metas intermediárias que visem a melhoria do IDEB, no município;

7.7- Utilizar os dados de qualidade da educação básica com vistas a tomar medidas que favoreçam a melhoria de processos e práticas pedagógicas, em regime de colaboração com o Estado;

7.8- Não se aplica;

7.9- Instituir medidas que colaborem com a implantação de políticas voltadas para alcance das metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.10- Elaborar relatório com os resultados pedagógicos dos indicadores de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede pública do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público a esses resultados;

7.11- Cooperar com a União no desenvolvimento de ações que promovam a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, com vistas a contribuir para o alcance das projeções estabelecidas;

7.12- Identificar e discriminar práticas pedagógicas inovadoras adotadas nas escolas de educação básica do município que contribuem para a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.13- Realizar levantamento anual da necessidade de transporte de estudantes da educação do campo/cidade, campo/campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, para subsidiar o programa federal de transporte escolar. E que seja cumprido o atendimento financeiro integral por parte do FNDE;

7.14- Não se aplica;

7.15- Disponibilizar informações ao MEC que viabilizem a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga nas escolas da rede pública de educação básica do município, favorecendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16- Acompanhar o programa de transferência direta de recursos financeiros à escola, propiciando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos



recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17- Disponibilizar informações ao MEC que viabilizem a implantação de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18- Realizar levantamento das condições infraestruturais dos prédios escolares existentes no município, contribuindo com a União no sentido de assegurar os padrões mínimos de funcionamento das escolas públicas de educação básica e de promover uma educação inclusiva e de qualidade;

7.19- Disponibilizar para o MEC levantamento das necessidades de aquisição e reestruturação de equipamentos e de recursos tecnológicos digitais, para escolas públicas do município, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.20- Contemplado na 7.19 ;

7.21- Colaborar para a definição de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, considerando as peculiaridades do município;

7.22 - Disponibilizar para o MEC levantamento das necessidades de equipamentos necessários para informatização da gestão das escolas públicas e Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como das necessidades de formação do pessoal da Secretaria de Educação e Núcleo Gestor das escolas;

7.23- Propor medidas, em regime de colaboração com a União e o Estado, de políticas públicas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores;

7.24- Propor em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25- Introduzir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e quilombolas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.;

7.26- Proporcionar o fortalecimento progressivo da educação escolar no campo de populações tradicionais e de comunidades quilombolas, atendendo as demandas do município;

7.27- Propor no município currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com as diretrizes nacionais;



- 7.28- Propor parceria com o Estado e União para mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã;
- 7.29- Firmar parceria com o Estado e União para promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30- Realizar em parceria com o Estado e a União, a universalização de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde destinadas ao atendimento de estudantes das escolas da rede pública no município;
- 7.31- Viabilizar, em parceria com o Estado e a União, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32- Colaborar com Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, com vistas a orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas no município;
- 7.33- Aderir ao programa nacional de formação de leitores e leitoras e capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.34- Fazer adesão ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.35- Não se aplica.
- 7.36- Cooperar com a União na implantação de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

- 8.1- Colaborar com o levantamento de dados com relação ao rendimento escolar defasado, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, de modo a contribuir com a institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias adequadas;



8.2- Oferecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3- Disponibilizar medidas que viabilizem o acesso gratuito aos exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4- Não se aplica;

8.5- Buscar parcerias com áreas da saúde e assistência social na garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos dos segmentos populacionais considerados, no processo de escolarização, estimulando-os a permanecerem na rede pública de ensino.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

9.1- Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à educação básica na idade certa;

9.2- Propor alternativas que busque a identificação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, em parceria com estado, áreas de assistência social, saúde, visando assegurar a complementação da escolarização;

9.3- Mobilizar jovens e adultos analfabetos residentes no município, bem como implementar, em colaboração com a União, ações de alfabetização, com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4- Cooperar com o monitoramento da frequência de jovens e adultos, nos cursos de alfabetização, de forma assegurar os repasses do benefício adicional no programa nacional de transferência de renda;

9.5- Efetuar chamadas públicas para educação de jovens e adultos em regime de colaboração com o estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6- Não se aplica;



9.7- Realizar parceria com a União, com o intuito de atender estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares;

9.8- Não se aplica;

9.9- Incentivar a elaboração de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento das necessidades dos alunos;

9.10- Tornar público mecanismos de incentivo promovidos pelo Governo Federal que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino municipal, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 - Apoiar medidas que garantam a efetivação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, a serem implementados pelo Governo Federal, promovendo a participação dos segmentos com baixos níveis de escolarização formal e de pessoas com deficiência;

9.12 - Colaborar com medidas que garantam a inclusão dos idosos nas políticas públicas de educação de jovens e adultos, voltadas para a erradicação do analfabetismo, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, e a valorização de suas experiências e conhecimentos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1- Participar do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2- Firmar parceria com o governo federal e o estado para garantir a oferta de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3- Não se aplica;

10.4- Realizar parcerias com os órgãos do Governo Estadual, Federal e privado que atuam nas áreas da educação especial, educação profissional e direitos humanos, de modo a ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade;

10.5- Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com necessidades especiais;



10.6- *Proceder*, em parceria com a União e o Estado, diretrizes que orientem a diversificação curricular de educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7- Cooperar com medidas de fomento à produção de material didático, com o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8- Cooperar com medidas que garantam a efetivação do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9- Propor medidas que viabilizem a efetivação do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10- Não se aplica;

10.11- Não se aplica.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público

11.1 a 11.8- Não se aplica;

11.9- Colaborar com medidas implementadas pela União e o Estado, de modo a colaborar com a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidade quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10- Fomentar medidas implementadas pela União e o Estado de modo a contribuir com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11- Não se aplica;

11.12- Não se aplica;

11.13- Contribuir com as medidas implementadas pela União e o Estado, de modo a colaborar com a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na



educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14- Não se aplica.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

12.1- Não se aplica;

12.2- Cooperar com o levantamento da demanda na idade de referência, de modo a colaborar com a ampliação da oferta de vagas, na rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.3- Não se aplica;

12.4- Cooperar com o levantamento da demanda de professores e professoras de educação básica, de modo a colaborar com a oferta de educação superior pública e gratuita, sobretudo, nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5- Não se aplica;

12.6- Não se aplica;

12.7- Não se aplica;

12.8- Colaborar para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior, disponibilizando a rede escolar municipal;

12.9- Não se aplica;

12.10- Não se aplica;

12.11- Apoiar os estudos e pesquisas de iniciativa das IES públicas e privadas, voltadas para a articulação entre formação, currículo, pesquisa e o mundo do trabalho;

12.12- Não se aplica;

12.3- Fomentar levantamento da demanda na idade de referência, de modo a colaborar com a expansão da educação superior às populações do campo e comunidades quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;



12.14- Dispor levantamento da demanda, colaborando com a oferta de vagas em curso de nível superior, considerando as necessidade do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15- Não se aplica;

12.16- Não se aplica;

12.17- Não se aplica;

12.18- Cooperar com adesão ao programa de expansão e reestruturação das instituições de educação superior, no município, de iniciativa da União.

12.19- Não se aplica;

12.20- Não se aplica;

12.21- Não se aplica.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores

13.1 a 13.8 - Não se aplica;

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1- Não se aplica;

14.2- Não se aplica;

14.3- Não se aplica;

14.4- Cooperar com o levantamento de demandas, contribuindo com as instituições de Ensino Superior na elaboração do plano de ampliação de matrículas nos cursos de pós-graduação "strictu sensu" que atendam aos interesses da população do município e concorram, também, para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;



14.5- Contemplada na 14.4;

14.6- Cooperar com a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos, no município, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7- Disponibilizar parceria com o Governo Federal e Estadual para viabilizar a acessibilidade das pessoas com deficiência ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação;

14.8- Incentivar, em parceria com os fóruns das IES, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9- a 14.15- Não se aplica.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

15.1- Cooperar por meio de diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação e da capacidade de atendimento do município, de modo a contribuir com a elaboração do plano estratégico de formação dos profissionais da educação;

15.2- Não se aplica;

15.3- Não se aplica;

15.4- Divulgar, junto aos profissionais da educação que atuam no município informações sobre a plataforma eletrônica, bem como orientá-los na sua utilização;

15.5- Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, comunidades quilombolas e educação especial de modo a contribuir na implementação de programas específicos;

15.6- Não se aplica;

15.7- Não se aplica;



15.8- Colaborar para a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, disponibilizando levantamento de demandas próprias da ação pedagógica na educação básica;

15.9- Realizar levantamento do quantitativo de docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio, na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação, de modo a colaborar com a implementação de cursos e programas especiais de formação específica;

15.10- Disponibilizar levantamento do quantitativo de profissionais da educação que atuam em outros segmentos que não o do magistério, a fim de colaborar com o fomento e a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior.

15.11- Contribuir com a definição e implantação de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.12- Não se aplica;

15.13- Não se aplica.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

16.1- Viabilizar diagnóstico, apontando as necessidades de formação continuada de profissionais da educação e da capacidade de atendimento do município, com vistas a colaborar com o planejamento estratégico e com o fomento da oferta de cursos pelas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2- Realizar parceria com o Governo Federal e Estadual, com vistas a consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3- Efetuar adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4- Instituir parceria com o Governo Federal e Estadual para viabilizar o acesso dos professores e das professoras da Educação Básica ao portal eletrônico do MEC, com vistas a fazer uso de materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



16.5- Buscar parceria com o Governo Federal e estadual para possibilitar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica;

16.6- Realizar adesão ao Plano Nacional do Livro e Leitura e programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, com vistas a fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de Educação Básica.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE

17.1- Indicar representantes do município para integrar fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.2- Tomar parte do processo de acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.3- Estabelecer em regime de colaboração, em âmbito municipal, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das rede pública municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4- Proceder, junto ao Governo Federal, tendo como referência o Plano de Carreira elaborado pelo município, documento contendo a previsão orçamentária para viabilizar a implantação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

18.1- Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2- Buscar medidas de implantação na rede pública municipal de Educação Básica, para o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais



experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, e por meio de parcerias com o MEC, oferecer durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3- Apoiar a realização da prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação, com vistas a obter subsídios para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública;

18.4- Assegurar no Plano de Carreira dos profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) Promover anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7- Garantir a aprovação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação, no segundo ano de vigência deste PME, através de lei específica, com vistas a assegurar o repasse de transferências federais e estaduais voluntárias;

18.8- Criar comissão permanente de profissionais da educação, com competência e idoneidade reconhecidas, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

19.1- Determinar, por meio de consulta pública, normativas que efetivem a gestão democrática da educação escolar, contemplando inclusive a seleção e/ou nomeação mediante a avaliação de diretores e diretoras de escolas, segundo a legislação nacional, com vista a garantir o repasse de transferências voluntárias da União e do Estado;

19.2- Fazer adesão aos programas federais e estaduais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



19.3- Propor medidas que viabilizem a constituição de Fórum Permanente de Educação através de órgãos governamentais e não-governamentais no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4.- Incentivar em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5- Apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhe condições de funcionamento autônomo;

19.6- Contribuir para que ocorra a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, incentivando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7- Propor medidas que contribuam com a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8- Cooperar com o estado e a União, para o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município, até o 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio, garantindo o aumento dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento), no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), ao final do decênio

20.1.a- Aplicar, conforme os repasses, os recursos financeiros, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.1.b- Propor mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulação com o estado, com vistas à garantir a ampliação dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para 30%, até o penúltimo ano de vigência deste PME;



20.2- Garantir os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos recursos da contribuição social do salário-educação e de transparência de sua execução;

20.3- Estabelecer em forma de lei municipal que garanta a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

20.4- Propiciar mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público;

20.5- Cooperar com o desenvolvimento de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

20.6- Estabelecer parcerias com a União e estado, o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.7- Realizar parceria com a União e o estado, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8- Estabelecer e ajustar, continuamente, o CAQ, no município, em conformidade com a metodologia definida pelo Ministério da Educação – MEC e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9- Definir, no âmbito do município, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vistas ao combate às desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao estudante da rede pública, estadual e municipal, sem distinção;



20.10- Monitorar, na forma da lei, a complementação da União, no repasse dos recursos financeiros para o município quando não atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11- Não se aplica;

20.12- Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal